

Resolução 01/2018

15 de maio de 2018

Dispõe sobre as regras para a composição e credenciamento do corpo docente da Pós-Graduação em Matemática da UFF (PGMAT).

Art. 1 O corpo docente da PGMAT é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

I Docentes visitantes são os membros do corpo docente do programa que não tem vínculo funcional com a UFF, mas que poderão se dedicar às atividades no programa de forma integral durante um certo tempo específico.

II Docentes colaboradores e permanentes são membros do corpo docente do programa que participem de forma sistemática e continuada das atividades do programa

§único Docentes permanentes devem possuir vínculo funcional com a UFF.

Art. 2 Exceto pelo credenciamento como visitante, que poderá ser solicitado a qualquer momento, os pedidos de credenciamento deverão ser feitos até o último dia de fevereiro do ano em questão.

I Toda solicitação de credenciamento como visitante deverá ser apoiada por um membro do corpo docente.

II Toda solicitação para docente colaborador deverá incluir os seguintes itens:

- 1 Carta de solicitação justificando o interesse na participação do programa como docente colaborador.
- 2 Indicação a qual linha de pesquisa do programa o solicitante deseja estar vinculado.
- 3 Projeto de pesquisa.
- 4 Link para o seu CV Lattes que deverá estar atualizado.

III Toda solicitação para docente permanente deverá incluir os seguintes itens:

- 1 Carta de solicitação justificando o interesse na participação do programa como docente permanente e indicando quaisquer credenciamentos em outros programas que possua no momento.
- 2 Indicação a qual linha de pesquisa do programa o solicitante deseja estar vinculado.
- 3 Projeto de pesquisa.
- 4 Indicação de dois pesquisadores na área de pesquisa do solicitante aos quais serão solicitadas cartas de referência do solicitante.
- 5 Link para seu CV Lattes que deverá estar atualizado.

§1 Todo solicitante a docente colaborador ou permanente deverá satisfazer as condições pertinentes do Art. 6.

§2 Bolsista de produtividade da área de Matemática e Estatística solicitando credenciamento na categoria de docente permanente está dispensado do item 4 do inciso III.

§3 Docente colaborador, que esteja credenciado no programa há pelo menos dois anos e que deseje postular remanejamento para a categoria permanente, estará dispensado do item 4 do inciso III.

Art. 3 Para cada solicitação de credenciamento, a CEP indicará um parecerista ad-hoc externo ao programa que avaliará o pedido.

§1 No caso do solicitante ser bolsista de produtividade em Matemática e a critério da CEP, o parecerista ad-hoc poderá ser interno ao programa.

§2 No caso de solicitação de credenciamento na classe de colaborador, o parecerista ad-hoc será interno e no seu parecer deverá levar em conta também as especificidades normativas da CAPES com respeito a docentes colaboradores.

Art. 4 Todos os pareceres de credenciamento deverão ser aprovados em reunião do colegiado.

Art. 5 O credenciamento em qualquer uma das classes se iniciará no primeiro dia útil do ano em questão e terá validade por dois anos, terminando sempre no último dia do segundo ano do credenciamento.

- I Um docente credenciado e que seja bolsista de produtividade terá o seu credenciamento válido pelo mesmo tempo de sua bolsa.
- II Um docente permanente, que satisfaça os requerimentos indicados no inciso II do Art. 6 ao final do seu período seu credenciamento, poderá solicitar recredenciamento mediante mera manifestação de vontade com a confirmação de que seu CV Lattes está atualizado.
- III Um docente permanente, que não satisfaça os critérios indicados no inciso II do Art. 6 ao final do seu período de credenciamento, mas que satisfaça os critérios indicados no inciso I do mesmo artigo, poderá solicitar recredenciamento como docente colaborador após mera manifestação de vontade com a confirmação de que seu CV Lattes está atualizado.
- IV O recredenciamento de um docente na categoria de colaborador deverá levar em conta as especificidades normativas da CAPES com respeito a docentes colaboradores.
- V Se, ao final do período de credenciamento, um docente não satisfizer quaisquer dos requerimentos do Art. 6 , então seu credenciamento não poderá ser renovado.
- VI Um docente ao qual se aplique o inciso V, mas que ainda tiver alguma orientação em andamento, será credenciado como docente colaborador até o fim de todas as orientações e não poderá iniciar orientações novas.
- VII Um docente que não tenha o seu credenciamento renovado em virtude do inciso V deverá cumprir um interstício de dois anos até nova solicitação de credenciamento.
- VIII Um docente que tenha sido recredenciado como colaborador em virtude do inciso III deverá cumprir um interstício de dois anos para solicitar remanejamento para a categoria permanente.
- IX O coordenador do programa terá o seu credenciamento válido pelo período do seu mandato, com uma renovação automática ao término do mesmo.

Art. 6 Os solicitantes a credenciamento como colaboradores ou permanentes devem satisfazer certos indicadores de desempenho mínimos que são descritos a seguir. Para efeito desses indicadores, entende-se por MAPE a área de avaliação de Matemática, Probabilidade e Estatística da CAPES e por MA a área de Matemática do CNPq. Entende-se também por faixa de publicação as seguintes definições:

- PA: formada pelos periódicos nos estratos A1 ou A2 do Qualis MAPE.
- PQ1: formada pelos periódicos nos estratos A1, A2 ou B1 do Qualis MAPE.
- PQ2: formada pelos periódicos nos estratos A1, A2, B1 ou B2 do Qualis MAPE.

§único Os artigos a serem considerados para efeitos desta resolução deverão ter as informações e resumo disponíveis publicamente, incluindo publicações online antecipadas. Serão também aceitos artigos no prelo, desde que acompanhados da devida comprovação.

I Docentes solicitando credenciamento como colaborador devem satisfazer ao menos uma das seguintes condições:

- 1 Tiver uma publicação PQ1 ou duas PQ2 nos três anos anteriores ao ano da solicitação.
- 2 Tiver uma publicação PA nos sete anos anteriores ao ano da solicitação.

II Docentes solicitando credenciamento como permanente devem satisfazer ao menos uma das seguintes condições:

- 1 For bolsista de produtividade do CNPq da área MA no ano da solicitação.
- 2 Tiver duas publicações PQ1 ou quatro publicações PQ2 nos três anos anteriores ao ano da solicitação.

Art. 7 No ano de 2017 e 2018 se aplicarão as seguintes regras transitórias:

I Docentes permanentes, cujo credenciamento esteja vencido na data em que esta resolução entrar em vigor, terão o seu credenciamento estendido até 31/12/2017 e poderão solicitar credenciamento, que será analisado de acordo com as seguintes regras:

- 1 Docentes que sejam bolsistas de produtividade terão o seu período de credenciamento igualado ao período de suas bolsa vigente em março de 2018.
- 2 Demais docentes serão credenciados seguindo os critérios do Art. 6, podendo optar por tomar o ano de solicitação como sendo 2017 ou 2018.
- 3 Em quaisquer dos casos o credenciamento é retroativo a 02/01/2018.

II Docentes permanentes, cujo credenciamento esteja válido na data em que esta resolução entrar em vigor, terão os seus prazos de credenciamentos ajustados como se segue:

- 1 Docentes que foram credenciados no primeiro semestre terão a sua data de término do credenciamento antecipada para o último dia do ano anterior no qual o seu credenciamento termina.
- 2 Docentes que foram credenciados no segundo semestre terão a sua data de término de credenciamento estendida até o final do ano em que seu credenciamento termina.
- 3 Docente que seja bolsista de produtividade poderá ter o seu período de credenciamento igualado ao período de validade da sua bolsa vigente em março de 2018, se assim o desejar.

III Todos os docentes colaboradores terão o seu credenciamento válido até 31/12/2017 e poderão solicitar credenciamento, que será analisado de acordo com as seguintes regras:

- (a) Docentes que se enquadrem como colaborador jovem em 2019, conforme definição do documento da área MAPE na CAPES, poderão solicitar extensão do seu credenciamento por um ano.
- (b) Demais docentes serão credenciados seguindo os critérios do Art. 6, podendo optar por tomar o ano de solicitação como sendo 2017 ou 2018.
- (c) Em quaisquer dos casos o credenciamento é retroativo a 02/01/2018.

IV No ano de 2018 os pedidos de novos credenciamentos poderão ser feitos até 30 dias após a aprovação desta resolução, com o credenciamento sendo retroativo a 02/01/2018.

- §1 Bolsistas pós-doc serão credenciados como colaboradores pelo vigência de sua bolsa, de acordo com o regimento geral de PG da UFF.
- §2 As solicitações de credenciamento feitas antes novembro de 2017 serão decididas pelo colegiado, sempre levando em conta os indicadores do Art. 6.

Art. 8 Os casos omissos ou de natureza excepcional serão decididos pelo Colegiado.

Art. 9 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.